

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/90

Dispõe sobre a criação da frota coletiva de veículos na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art.1º - Fica criada a frota coletiva da Câmara Municipal de São Paulo para uso comum da Edilidade Paulista.

§ Único - A frota a que se refere o "caput" deste artigo será constituída de no máximo 18 (dezoito) veículos, correspondente a 1/3 (um terço) dos Vereadores com assento nesta Casa.

Art.2º - Fica extinta a frota de carros oficiais de representação de uso exclusivo dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

§ Único - Os veículos excedentes da correlação a que se refere o § único do art.1º com a frota atual serão devolvidos ao Executivo.

Art.3º - A presente Resolução será regulamentada mediante Ato da Mesa Diretora.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 2/5/90. Paulo Kobayashi. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 299/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/90.

Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa dispor "sobre a criação da frota coletiva de veículos na Câmara Municipal de São Paulo".

A matéria encontra amparo no artigo 14, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o artigo 246, paragrafo único, letra "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22.05.90.

WALTER ABRAHÃO - Presidente em exercício
PEDRO DALLARI - Relator
ARSELINO TATTO
BRUNO FEDER
HENRIQUE PACHECO
FRANCISCO BATISTA
WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 373 /90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/90.

Visa o presente Projeto de Resolução 03, de 02 de maio de 1990, de autoria do Nobre Vereador Paulo Kobayashi, dispor sobre a criação da frota coletiva de veículos na Câmara Municipal de São Paulo e dar outras providências.

Pela propositura a frota a ser criada se comporia de 18 veículos, o que corresponde um veículo para cada três vereadores; os veículos da C.M.S.P. excedentes aos que fizerem parte da frota serão entregues ao Executivo.

A forma de utilização da frota pelos Senhores Vereadores será regulamentada mediante Ato da Mesa Diretora.

A Resolução do modo que foi proposta apresenta alguns inconvenientes, quais sejam:

- a) a contínua solicitação de veículos pelos Senhores Vereadores, formando-se fila para a obtenção do carro, causará constrangimento aos edis.
- b) a entrega de veículos da C.M.S.P. ao Executivo ocasionará uma perda ao patrimônio da Câmara Municipal.
- c) a dispensa dos motoristas, que muitas vezes auxiliam os Senhores Vereadores em outras atividades, decorrente da entrega dos veículos ao Executivo, pode gerar prejuízos a estes.
- d) a não subordinação dos veículos a determinados vereadores causará uma piora na manutenção e conservação das diversas viaturas.

Por estas razões esta Comissão é contrária ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30 de maio de 1990.

José Ferreira do Nascimento - Presidente
Irede Cardoso - Relatora
Lídia Corrêa
Mário Noda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 423/90 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/90.

O Projeto de Resolução 03/90, de iniciativa do Vereador Paulo Kobayashi, tem por objetivo dispor sobre a criação da frota coletiva de veículos da C.M.S.P., ao mesmo tempo em que extingue a frota de cargos oficiais de representação de uso exclusivo dos senhores vereadores.

Há parecer contrário da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no qual são fundamentados os inconvenientes que se gerariam com a criação e utilização, pelos Vereadores, da frota coletiva, de veículos, com o qual concordamos plenamente.

Diante do exposto, somos contrários à presente matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública em, 12 de junho de 1990.

Valfredo Ferreira Silva - Presidente
Aldo Rebelo - Relator
Adriano Diogo
Tereza Lajolo
Arselino Tatto